22

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 49/66

DOCUMENTO Nº 854/66

ARTIGO 1º-Fica reduzida para 4% (quatro por cento), até 31 de dezembro de 1 966, a alíquota do Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", ora em vigor.

§ Único - Nas doações, fica reduzida para 3% (três por cento) a alíquota que servirá de cálculo d impôsto devido na forma dêste artigo.

ARTIGO 2º-É facultado ao compromissário comprador, bem como aos cessionários, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, recolher por antecipação e pelo valor do imóvel à data do compromisso originário, o Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", devido pela transmissão, desde que o faça dentro do prazo a que se refere o artigo 1º desta lei.

§ Único - O recolhimento do impôsto, no caso dêste artigo, poderá ser feito em prestações mensais sucessivas, até o máximo de 4 (quatro), desde que nenhuma delas seja inferior a Cr$50 000 (cinqüenta mil cruzeiros). O não pagamento de duas prestações consecutivas importará no vencimento das restantes, que serão exigidas de imediato, sob pena de incorrerem em correção monetária.

ARTIGO 3º- Continua em vigor tôda a legislação sôbre Impôsto de Transmissão Imobiliária "Inter-Vivos" que não contrarie as disposições desta lei.

/OCS

Proc. 82/66

Câmara Municipal de São Vicente

ARTIGO 4º- Ficam dispensados de correção monetária os contribuintes que, até 31 de dezembro de 1 966, efetuarem, de uma só vez, os recolhimentos a que se refere esta lei.

ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 23 de junho de 1 966.

a)- DANTE CECCHI.

Mod. C-4 10.000 - 8/65